



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 41/2022

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: VALE S.A.			CPF/CNPJ: 33.592.510/0037-65		
Endereço: Av. Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580			Bairro: Centro		
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 34006-270	
Telefone: (31)998240614		E-mail: sara.vieira@vale.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: O mesmo			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Cauê e Outros Gleba 1 – Parcela 2			Área Total (ha): 15.139,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.521- livro 2.1.F			Município/UF: Itabira /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D; MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA; MG-3145901-495DEFC8D58D4FF4B34540E7216A01C8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		9,74		ha	
		28		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,74 28	ha unidades	23K	684935	7829884
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pesquisa Geotécnica		Sondagem da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER)		9,74	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual			9,74	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativa	0,8412	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2022.

Data da vistoria: Análise remota por imagens de satélites.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 9,74 ha, correspondente a 28 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 0,8412 m³.

O Projeto em questão consiste na supressão da vegetação para Sondagem da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER) Cava Chacrinha Máxima, localizado na mina de Conceição, integrante do Complexo Minerador de Itabira.

Para o reconhecimento geotécnico das áreas destinadas à implantação da PDER Cava Chacrinha Máxima se faz necessária a execução de furos de sondagens.

Para realizar a campanha de sondagem geotécnica, praças de sondagem e acessos precisarão ser abertos, em local onde há a presença árvores isoladas.

Portanto, justifica-se as intervenções ambientais pela necessidade de realização de sondagem geotécnica que permitirá ampliar a vida útil operacional da mina e do Complexo Minerador de Itabira.

Dentre os 18,28 ha da Área de Intervenção Ambiental, 9,74 ha referem-se ao local onde haverá supressão de árvores isoladas, compreendendo 84 indivíduos arbóreos nativos e exóticos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Cauê e Outros, possui área total de 15.139,00 ha, conforme Escritura de registro de imóveis sob o nº 13.521 - Livro 2.1.F, da Comarca de Itabira - MG, sendo proprietária a empresa VALE S.A., datada de 18 de outubro de 2022.

O referido imóvel está localizado no Município de Itabira - MG e está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 684.935 e Latitude 7.829.884.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para a mineração.

O uso e ocupação do solo conforme CAR se apresenta da seguinte forma: APP: 769,97 ha; remanescente de vegetação nativa: 5.696,78 ha; reserva legal 3.060,06 ha; uso consolidado: 7.167,78 ha, correspondendo a área total de 15.482,338 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foram apresentados três CAR's, conforme descrição abaixo:

1 - Número do registro: **MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D - ITABIRA - BLOCO 01.**

- Área total: 15.482,3382 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 5.696,7788 ha

- Área de reserva legal: 3.060,0587 ha

- Área de preservação permanente: 769,9688 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7.167,7769 ha

2 - Número do registro: **MG-3131703-33F331C6A1FD4F10A699A5427D37BBBA - ITABIRA - BLOCO 02.**

- Área total: 497,3333 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 432,0884 ha

- Área de reserva legal: 389,4567 ha

- Área de preservação permanente: 61,0624 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 63,2700 ha

3 - Número do registro: MG-3145901-495D.EFC8.D58D.4FF4.B345.40E7.216A.01C8 - VGC.1.30.0005 - MAT. 10.624 - LAVRINHAS

- Área total: 1.978,2753 ha

- Área de Remanescente de Vegetação Nativa: 1.951,0472 ha

- Área de reserva legal: 396,4694 ha

- Área de preservação permanente: 165,6981 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,0868 ha

(X) A área está preservada: 3.060,0587 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- ITABIRA - BLOCO 01 - 11 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado no processo em tela é registrado sob o nº MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D - ITABIRA - BLOCO 01, datado de 14/12/2014 e retificado em 14/05/2020 apresenta área de reserva legal correspondente a 3.060,06 ha, contemplando matrículas de 12 imóveis distintos, porém contíguos, o que é facultado pela legislação pertinente, incluindo o imóvel em tela.

As propriedades consideradas neste CAR - MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D - ITABIRA - BLOCO 01, abrangem 15.482,34 ha e a reserva legal abrange 3.060,06 ha. No entanto, parte da reserva legal das propriedades consideradas neste CAR estão incluídas em outro CAR, em propriedades também pertencentes à Vale S/A, denominado "Itabira – Bloco 2", devido à relocação de reserva legal. Tal relocação considerou 291,38 ha, de modo que a reserva legal total referente ao Bloco 01 seja o somatório dos 291,38 ha com 3.060,06 ha, o que resulta em 3.351,44 ha, que corresponde à 21,65% da área das propriedades do ITABIRA - Bloco 01.

Assim, a reserva legal do ITABIRA - Bloco 01 atende ao mínimo de 20% da área do imóvel, conforme previsto em lei.

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth, datada de 20/10/2021 foi verificado que a vegetação nativa encontra-se em bom estado de conservação, havendo áreas em estágio inicial que se recuperam satisfatoriamente.

Sendo assim, a análise da área de reserva legal dos CAR's apresentados correspondem a imóveis distintos e contíguos e **levando-se em consideração o imóvel da área de intervenção ambiental**, que compõe parte do CAR apresentado, sendo que foi descrito que a área de reserva legal do ITABIRA - Bloco 01 atende ao mínimo de 20% da área do imóvel, conforme previsto em lei.

Porém para a intervenção ambiental requerida, a autorização para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **não depende de aprovação** da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Em conformidade com o Decreto Estadual 47749/19, em seu artigo 88, temos:

- Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

está sendo requerido intervenção ambiental para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 9,74 ha, correspondente a 28 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 0,8412 m³.

É pretendida com a intervenção requerida, autorização para a supressão da vegetação para Projeto de Sondagem da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER) Cava Chacrinha Máxima, localizado na mina de Conceição, integrante do Complexo Minerador de Itabira.

Para o reconhecimento geotécnico das áreas destinadas à implantação da PDER Cava Chacrinha Máxima se faz necessária a execução de furos de sondagens, conforme descrição no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado. (Documento 56283720).

Em conformidade com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a intervenção ocorrerá em 18,28 ha, da Área de Intervenção Ambiental 9,74 ha referem-se ao local onde haverá supressão de árvores isoladas, compreendendo 84 indivíduos arbóreos, sendo 28 nativos e 56 exóticos.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 k, Longitude 684.935 e Latitude 7.829.884.

Em análise à documentação apresentada, parte integrante do processo em tela, temos que no requerimento para intervenção ambiental no item 9.1 foi informado que o volume de aproveitamento do material lenhoso corresponde a 1,5604 m³ de lenha de floresta plantada, **0,8412 m³ de lenha de floresta nativa** e 0,8929 m³ de madeira de floresta plantada, o produto oriundo da intervenção, será para Comercialização “*in natura*”.

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, sendo o número do Processo: 00119/1986/101/2012 e número da licença:005/2012.

Salienta-se que todas as informações acima descritas são de inteira responsabilidade do requerente, em documentos, parte integrante do processo em tela.

Taxa de Expediente: - I O TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO: CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS; II A ÁREA DE INTERVENÇÃO OU VOLUMETRIA, NO CASO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO. CÓDIGO 7.24.4 CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS HECTARES: 9,74. - valor R\$ **639,22**, quitada em 24.10.2022. (Documento 56283735).

Taxa florestal: A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL CONFORME TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA FLORESTAL CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (RTF): CÓDIGO 1.00 LENHA DE FLORESTA PLANTADA: O VOLUME EM METROS CÚBICOS OU PESO EM QUILOS DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL IN NATURA COLHIDO: 1,5604 M³. CÓDIGO 1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA: O VOLUME EM METROS CÚBICOS OU PESO EM QUILOS DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL IN NATURA COLHIDO: 0,8412 M³. CÓDIGO 2.00 MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA: O VOLUME EM METROS CÚBICOS OU PESO EM QUILOS DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL IN NATURA COLHIDO: 0,8929 M³. - valor R\$ **10,00**, quitada em 24.10.2022. (Documento 56283734).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124438. (Documento 56283737).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Índice de vulnerabilidade: 0,2 - 0,4.
- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como Média.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Área Prioritária para conservação da Biodiversidade: a área do Projeto não está inserida em região classificada como de prioridade de conservação.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada em área de Unidades de Conservação Estadual, Federal ou Municipal, nem na zona de amortecimento de ambas.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN COPAM 217/17, apenas foi descrito no Requerimento para Intervenção Ambiental, item 5, que a modalidade é classificada como **não passível**.

O Projeto em questão consiste na supressão da vegetação em áreas já licenciadas inseridas na Mina de Conceição, a qual integra o Complexo Minerador de Itabira, de propriedade da Vale S/A, localizado no município de Itabira, portanto, a competência para análise e emissão de autorização para a atividade descrita é do Instituto Estadual de Florestas, segundo o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 5º, temos:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Para a caracterização do meio socioeconômico, levou-se em consideração o município no qual as intervenções referentes às obras deste Projeto estão sendo executadas.

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, o município de Itabira possuía uma população de 109.783 habitantes, distribuída em 1.253,704 km² de sua extensão territorial e uma densidade demográfica de 87,57 hab/km².

De acordo com dados do IBGE, o PIB de Itabira (Tabela 12), no ano de 2018, era de R\$ 6.625.483,60 mil. No que se refere à contribuição por setores da economia, pode-se afirmar que o setor industrial é o mais importante da economia de Itabira, representando 56,43% do PIB do município, sendo a extração mineral a atividade mais importante do município.

Com relação ao setor agropecuário, este possui pequena participação nas arrecadações do município. Em 2018, esse setor representava 0,26% das arrecadações. Já o setor de serviços representava, no mesmo ano, 39,69% nas arrecadações municipais.

4.3 Vistoria realizada:

Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 03/07/2022.

4.3.1 Características físicas:

- Hidrografia - A Área de Intervenção Ambiental está inserida na microbacia do córrego Periquito, afluente da microbacia do córrego dos Doze, que por sua vez aflui para a sub-bacia do ribeirão do Peixe, tributário do rio Piracicaba, uma das sub-bacias do rio Doce, de abrangência federal (BRASIL, 1977). A área do Projeto é drenada por afluentes sem denominação do córrego Periquito.

- Solo - a classe de solo presente na Área de Intervenção Ambiental é observada as classes de solo denominadas Cambissolo Háplico distrófico e Latossolo Vermelho Amarelo distrófico

- Clima - a região de estudo apresenta duas estações climáticas bem definidas: um período chuvoso concentrado entre os meses de outubro e março, e outro seco, que segue de abril a setembro. O valor de precipitação acumulada mensurados na estação meteorológica de João Monlevade para o período analisado foi de 1.401,3 mm, sendo o trimestre novembro-dezembro-janeiro o mais chuvoso. Em relação ao período seco, o trimestre junho-julho-agosto configura-se como o mais seco, com índices pluviométricos abaixo de 15 mm/mês.

- Topografia - A Área de Intervenção Ambiental apresenta relevo que varia do plano ao escarpado, devido às ações antrópicas. Os relevos mais declivosos são as áreas das bermas da cava.

A geomorfologia do Complexo Minerador de Itabira encontra-se alterada, com relevo e topografias originais modificados pelas ações intrínsecas às atividades minerárias.

As cotas na Área de Intervenção Ambiental encontram-se predominantemente em elevações entre 810 e 975 metros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção se situa na região de domínio do Bioma Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Para a fauna, os impactos gerados com o Projeto são decorrentes da supressão de indivíduos arbóreos, dessa forma os indivíduos da fauna, em especial os indivíduos da avifauna, podem se deslocar para os fragmentos e remanescentes vegetais do entorno.

Considerando a avifauna, foram listadas 161 espécies de provável ocorrência para as Áreas de Estudo da Fauna e de Intervenção Ambiental. Dentre os registros, destacam-se 21 espécies endêmicas, sendo 20 da Mata Atlântica (MOREIRA-LIMA, 2013) e uma espécie dos topos de montanha do leste do Brasil (VASCONCELOS, 2008). Quatorze espécies são de ocorrência restrita ao território brasileiro (PACHECO *et al.*, 2021).

Não foram registradas espécies de aves ameaçadas de extinção, segundo as listas oficiais consultadas (COPAM, 2010; MMA, 2014, alterada em 2022; IUCN, 2022-1). Considerando este grupo faunístico e as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais e integridade da fauna, o Projeto não está inserido em áreas consideradas prioritárias para conservação. Considerando o ZEE de Minas Gerais, o Projeto está inserido em área considerada como baixa prioridade.

Para a herpetofauna, foram levantadas 34 espécies com potencial de ocorrência nas Áreas de Estudo Local e de Intervenção Ambiental, dentre as quais somente a espécie *Ischnocnema izecksohni*, está inserida em lista de ameaça, estando classificada como "Deficiente de Dados" (DD) a nível mundial (IUCN, 2022-1). Esta classificação se dá devido à baixa frequência de registros da espécie, o que consequentemente interfere no conhecimento real do *status* de ameaça. Seis espécies são classificadas como endêmicas da Mata Atlântica, segundo Haddad e colaboradores (2013), dentre as quais uma (*Ischnocnema izecksohni*) é de ocorrência restrita ao Quadrilátero Ferrífero (LEITE *et al.*, 2019). Considerando este grupo faunístico e as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais e integridade da fauna, o Projeto não está inserido em áreas consideradas prioritárias para conservação, e considerando o ZEE de Minas Gerais, o Projeto está inserido em área baixa prioridade para conservação da herpetofauna.

Para a ictiofauna, considerando a Área de Estudo da Fauna, foi registrada apenas uma espécie, *Poecilia reticulata*, que não se encontra ameaçada de extinção. Considerando este grupo faunístico e as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais e integridade da fauna, o Projeto não está inserido em áreas consideradas prioritárias para conservação. Considerando o ZEE de Minas Gerais, o Projeto está inserido em área considerada como baixa prioridade.

Considerando o grupo da mastofauna, e analisando a Área de Intervenção Ambiental frente as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais e integridade da fauna, o Projeto não está inserido em áreas consideradas prioritárias para conservação, e

segundo o ZEE de Minas Gerais, disponibilizado no IDE-Sisema (2021), o Projeto está inserido na área considerada como baixa prioridade

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo analisado a solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 9,74 ha, correspondente a 28 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 0,8412 m³.

O Projeto em questão consiste na supressão da vegetação para Sondagem da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER) Cava Chacrinha Máxima, localizado na mina de Conceição, integrante do Complexo Minerador de Itabira.

Para o reconhecimento geotécnico das áreas destinadas à implantação da PDER Cava Chacrinha Máxima se faz necessária a execução de furos de sondagens.

Para realizar a campanha de sondagem geotécnica, praças de sondagem e acessos precisarão ser abertos, em local onde há a presença árvores isoladas.

Portanto, justifica-se as intervenções ambientais pela necessidade de realização de sondagem geotécnica que permitirá ampliar a vida útil operacional da mina e do Complexo Minerador de Itabira.

No entanto, segundo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado, o Projeto ocupa 18,28 ha, em área antropizada, da Área de Intervenção Ambiental, 9,74 ha referem-se ao local onde haverá supressão de árvores isoladas, compreendendo 84 indivíduos arbóreos nativos e exóticos.

As Áreas antropizadas com árvores isoladas totalizam 9,74 ha e apresentam indivíduos arbóreos pertencentes às espécies: *Eucalyptus sp.*, *Baccharis dracunculifolia*, *Leucaena leucocephala*, *Piptadenia gonoacantha*, *Solanum granuloseprosum*, entre outras, não caracterizando como fragmento florestal e/ou campestre. Além disso, nos ambientes antropizados, o estrato herbáceo-arbustivo apresenta regeneração natural de espécies nativas pouco expressiva, devido a elevada cobertura de espécies de gramíneas invasoras (*Melinis minutiflora*, *Melinis repens* e *Urochloa decumbens*) em meio ao solo compactado.

Por se tratar de árvores isoladas, a melhor alternativa de representar a vegetação arbórea presente na Área de Intervenção Ambiental (AIA) é a realização do Censo Florestal (Inventário 100%), o qual de acordo com Segundo Scolforo & Mello (2006), é caracterizado pela medição de todos os indivíduos da comunidade florestal, conhecendo-se, portanto, os seus parâmetros populacionais. O emprego dessa metodologia se justificou devido ao tamanho reduzido e às características locais de cada tipologia contemplada, visto que a utilização de processos de amostragem poderia acarretar em resultados com erro amostral superior a 10%, interferindo assim na estimativa volumétrica.

Na área inventariada (9,74 ha), mensurou-se 137 fustes, agrupados em 84 indivíduos arbóreos, distribuídos em nove espécies e pertencente a cinco famílias botânicas. Dentre os indivíduos presentes na área em estudo (Área Antropizada com Árvores Isoladas) e que atenderam o critério de inclusão estabelecido, duas foram caracterizadas como exóticas, sendo: *Eucalyptus sp.* (Myrtaceae), *Leucaena leucocephala* (Fabaceae).

Conforme os resultados, as espécies que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Leucaena leucocephala* (53), *Sesbania virgata* (9), *Samanea sp.* (8), *Muntingia calabura* (6), *Eucalyptus sp.* (3) e *Piptadenia gonoacantha* (2). As demais espécies apresentaram somente um indivíduo.

Considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA N° 148/2022 que atualiza o Anexo I da Portaria MMA N°443/2014), com a composição florística obtida por meio do levantamento de campo realizado na Área Antropizada com árvores isoladas (AIA), não constatou-se a presença de espécie classificada como ameaçada de extinção e/ou protegida em nível estadual, pela Lei Estadual N° 20.308/2012.

Considerando a área total, a volumetria estimada será de 3,29 m³, sendo: **0,84 m³ de lenha nativa**; 2,45 m³ de vegetação exótica (1,56 m³ de lenha e 0,89 m³ de tora).

Na área de intervenção requerida que corresponde a 9,74 ha, foram levantados 28 indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo: 01 indivíduo de *Baccharis dracunculifolia* - alecrim-do-campo; 01 indivíduo de *Mimosa bimucronata*; 06 indivíduos de *Muntingia calabura*; 02 indivíduos de *Piptadenia gonoacantha* - pau-jacaré; 08 indivíduos de *Samanea sp.*; 09 indivíduos de *Sesbania virgata* e 01 indivíduo de *Solanum granuloseprosum* - jurubeba, todos os indivíduos arbóreos estão georreferenciados em conformidade com a planilha excel, parte integrante do processo em tela.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 k, Longitude 684.935 e Latitude 7.829.884.

Também foi verificado, em conformidade com CAR apresentado, que os pontos de intervenção estão localizados em área comum antropizada, ou seja, fora de área de Reserva Legal e de área de preservação permanente.

A intervenção requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Cauê e Outros, no município de Itabira-MG.

Salienta-se que segundo o CAR apresentado o referido imóvel foi denominado de Itabira - Bloco 01.

Foram apresentadas as seguintes ART's: (Documento 56283728).

- MG 20221493440 - Coordenação geral para estudos relacionados ao projeto PDER Cava Chacrinha Máxima, na mina de Conceição do Complexo Minerador de Itabira - Patrícia Kelly Coelho de Abreu - Geógrafo - Registro: MG000019183 MG.

- MG 20221492895 - Elaboração dos estudos do meio físico, caracterização do empreendimento - Reserva Legal e APP - Pietro Della Croce Vieira - Engenheiro Ambiental - Registro: MG0000135617/D MG.

- MG 20221538287 - Geoprocessamento e Planta Planialtimétrica - Alessandro Cazeli Pereira - Geógrafo - Registro: MG0000182050 MG.

- MG 20221489992 - Elaboração de Estudos de Socioeconomia - Breno Lima Veras - Engenheiro Ambiental - Registro: MG0000245703/D MG.

- 20221000113675 - Elaboração de Estudos de Flora - Morgana Flávia Rodrigues Rabelo - Bióloga - Registro: 076165/04-D.

20221000113009 - Elaboração de Estudos de Fauna - Sara Rodrigues de Araujo - Bióloga - Registro: 070601-D.

- 20221490870 - Elaboração de Estudos de Flora - Cassiano Cardoso Costa Soares - Engenheiro Florestal - Registro: MG 245922-D.

- 20221000111285 - Elaboração de Inventário Florestal para o PUP - Ramon Lima de Paula - Biólogo - Registro: 087709/04-D.

Diante dos fatos apresentados, onde verificou-se através de análise documental e técnica e Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 03/07/2022 que a solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 28 indivíduos, em uma área de 9,74 ha, é **passível de deferimento**.

Quanto ao levantamento apresentado de 56 indivíduos arbóreos isolados exóticos, com rendimento lenhoso de 2,45 m³, sendo 1,56 m³ de lenha e 0,89 m³ de tora, o corte ou aproveitamento deverá ser requerido em procedimento específico, em conformidade com a legislação vigente.

De acordo com a legislação vigente temos:

- Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 106 – Ficam dispensados da obrigação de uso de documento de controle ambiental o transporte, o armazenamento e o consumo de:

I – produtos florestais in natura de floresta plantada com espécies exóticas;

- Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 70. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente.

§ 4º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas **não** consideradas APPs e de Reserva Legal.

Art. 73. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais, para fins comerciais ou industriais, dependerão de autorização do órgão ambiental competente expedida por meio de documento de controle ambiental.

§ 4º Produtos in natura de floresta plantada com espécies exóticas ficam dispensados do documento de controle ambiental previsto no caput.

Art. 88. A autorização para exploração de cobertura vegetal nativa, emitida pelo órgão ambiental competente, complementará o documento ambiental destinado à comercialização e ao transporte dos produtos e subprodutos florestais.

- Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 4º – Ficam dispensados do cadastro previsto nesta portaria:

I – os plantios de espécies florestais exóticas com áreas inferiores a 1 ha (um hectare) para uso na propriedade de origem;

II – os plantios de espécies florestais exóticas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras ou espécimes isolados;

Art. 5º – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.

§ 1º – A comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal *in natura*, por meio do SEI

- Portaria IEF 139/2020 que altera a Portaria IEF 28/2020

Art. 2º – O art. 3º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – formulário de cadastro de plantio, devidamente preenchido, conforme modelo disponível no SEI;

Art. 3º – Os §§1º, 4º e 5º e o *caput* do §2º do art. 5º da Portaria IEF nº 28, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – A comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal *in natura*, por meio do SEI.

Sendo assim, em conformidade com a legislação vigente, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação requerida referente ao processo em tela.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Compreende-se por medidas mitigadoras um conjunto de ações que reduzam ou mesmo eliminem os efeitos negativos oriundos de um determinado impacto ambiental.

- IMPACTOS AMBIENTAIS

MEIO FÍSICO

Considerando o meio físico, foram previstos os possíveis impactos ambientais relacionados à supressão da vegetação:

- ü Alteração da estrutura do solo e da dinâmica erosiva;
- ü Alteração da qualidade das águas superficiais
- ü Alteração dos níveis de pressão sonora;
- ü Alteração da qualidade dos solos e das águas superficiais por resíduos sólidos e efluentes líquidos.

MEIO BIÓTICO

FLORA

Supressão de indivíduos arbóreos isolados.

FAUNA

Perda e/ou alteração do habitat, especificamente para aves em função da supressão de indivíduos arbóreos.

MEIO SOCIOECONÔMICO

- ü Incômodos para a população do entorno decorrentes da atividade de supressão;
- ü Incremento da população ocupada por meio da Contratação de Mão de Obra;
- ü Incremento da arrecadação pública por meio do pagamento dos tributos;
- ü Incremento da renda agregada por meio do pagamento dos salários;
- ü Incremento da intensidade do tráfego local em decorrência do transporte dos trabalhadores.

MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO

Para mitigação dos possíveis impactos previstos ao meio físico, serão utilizados os controles ambientais já implementados e em execução no Complexo Minerador de Itabira, que deverão ser estendidos ao Projeto, sendo:

- ü Controle erosivo e implantação de estruturas de controle de escoamento de drenagem pluvial;
- ü Controle da qualidade das águas superficiais (dispositivos de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos);
- ü Controle e/ou monitoramento dos níveis acústicos;
- ü Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e controle de efluentes

MEIO BIÓTICO

Flora

Programa de acompanhamento das atividades de supressão vegetal.

Fauna

acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre terrestre conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, da solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 9,74 ha, correspondente a 28 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 0,8412 m³, com o objetivo de executar o Projeto de Sondagem da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER) Cava Chacrinha Máxima, localizado na mina de Conceição, integrante do Complexo Minerador de Itabira.

Intervenção Ambiental requerida para o imóvel denominado Fazenda Cauê e Outros, localizado no município de Itabira/MG, sendo proprietária a empresa VALE S.A.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para esse Projeto não foi necessário realizar propostas de medidas compensatórias, uma vez que o Projeto se encontra inserido em vegetação antropizada e corresponde ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA

MA SP: 562.866-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 28/11/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56832725** e o código CRC **C79C4A2C**.